



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚ

LEI N. 437 DE 21 DE AGOSTO DE 1975

**EMENTA:** ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO Art. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 105/66, DE 31.12.66.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚ - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 105/66, (CÂMBIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), de 31.12.66, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:


ART. 16.....


§ 1º - As Empresas que contratarem serviços com pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento de I.S.S. na forma do Art. 108, obrigam-se a reter na fonte o valor do imposto devido, consoante de acordo com o disposto nos artigos 109 e 110 - Tabela J.

§ 2º - As importâncias correspondentes no imposto retido, deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retenção.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JURUÊ MELO", em Macaú, 21 de agosto de 1975 - 86ª da República.

  
JOSE HILCIBERTO DE OLIVEIRA  
= Prefeito =

  
MARTA HELENA GOUEIA LEÃO  
Secretária Municipal de Finanças